

3 de maio de 2017

Paulo Olavo Cunha | poc@vda.pt

CORPORATE & GOVERNANCE

PROIBIÇÃO DE AÇÕES AO PORTADOR

Foi hoje publicada a Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, que proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e, consequentemente, altera os Códigos das Sociedades Comerciais e dos Valores Mobiliários.

A Lei n.º 15/2017 – que entrará em vigor amanhã – tem um grande impacto no âmbito das sociedades anónimas, visto que extingue as ações ao portador, apenas admitindo que as participações dessas sociedades se concretizem em ações nominativas.

Com efeito:

- Deixa de ser possível proceder-se à emissão de valores mobiliários ao portador (incluindo ações dessa espécie); e
- Os valores mobiliários ao portador existentes deverão ser obrigatoriamente convertidos em nominativos no prazo de 6 meses após a entrada em vigor da lei.

A nova Lei, cuja redação não abrange explicitamente muitos dos efeitos que dela decorrem, reconduz o capital das sociedades anónimas necessariamente a ações nominativas.

Encontra-se, ainda, prevista a publicação pelo Governo, no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da nova Lei, de um diploma para regulamentar a conversão de valores mobiliários ao portador. Esse diploma deve determinar, para evitar possíveis dúvidas, que as referências estatutárias e legais às ações, no que se refere ao seu modo de circulação, se devem ter por feitas em relação às únicas ações doravante admitidas: as ações nominativas. De igual modo, eventual referência à criação de ações ao portador se deve ter por substituída por ações nominativas.

Por sua vez, as ações ao portador ainda existentes deverão ser convertidas em ações nominativas no prazo de 6 meses, com as implicações decorrentes do regime destas participações, nomeadamente o averbamento da sua titularidade no livro de registo de ações quando forem tituladas e não se encontrem admitidas à negociação no mercado regulamentado ou no registo de valores mobiliários da sociedade emitente.

A não conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos implica, a partir de 4 de novembro de 2017:

- A suspensão do direito a receber dividendos, no caso das ações, e juros, no caso das obrigações, enquanto a conversão não se operar;
- A proibição da transmissão destes valores mobiliários ao portador, o que significa que qualquer ato translativo será nulo, isto é, sem qualquer efeito, desde que seja identificado.

O presente diploma altera diversas disposições dos Códigos que regulam os valores mobiliários ao portador, em geral, e as ações ao portador em particular, procurando assumir as consequências da medida estabelecida.

As comunicações, até aqui obrigatórias nos termos do artigo 448.º do CSC, relativamente à variação de titularidade das ações ao portador – e que frequentemente eram inobservadas –, cessam na data da entrada em vigor do novo diploma. Tal medida cria um vazio legal no que se refere à documentação dos atos translativos que venham a ocorrer nos próximos 6 meses, data limite para operar a conversão legalmente estabelecida.

A VdA está disponível para esclarecimentos mais precisos e pormenorizados sobre os efeitos da nova lei.